



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	17/94
	\$

Ofício nº 038/94-SMAAJ

Tarumã, 30 de Março de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 099/94, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para fins que especifica, e dá outras providências."


Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 099/94, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para fins que especifica, e dá outras providências."

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAETL
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - RR

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 197/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	17194
	D.

"PROJETO DE LEI Nº 099/94.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º -Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Tarumã, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais), observada a classificação econômica e funcional programática, abaixo discriminada:-

1.	Poder Executivo
05.	Secretaria Mun. Educ. Cult. e Esportes
08.	Educação e Cultura
41.	Educação da Criança de 0 a 6 anos
1850	Creche
1852-4109	Creche Municipal
3120	Material de Consumo.....Cr\$ 2.000.000,00
4120	Equip. Mat. Perman.....Cr\$ 2.000.000,00
4110	Obras e Instalações.....Cr\$76.000.000,00

Artigo 2º -As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recurso a que se refere o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, conforme classificação abaixo:-

1.	Poder Executivo
04.	Secretaria Mun. Planej. Obras e Servs.
16.	Transporte
91.	Transporte Urbano
5750	Vias Urbanas
5752-9126	Execução de Guias e Sarjetas
4110	Obras e Instalações.....Cr\$80.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

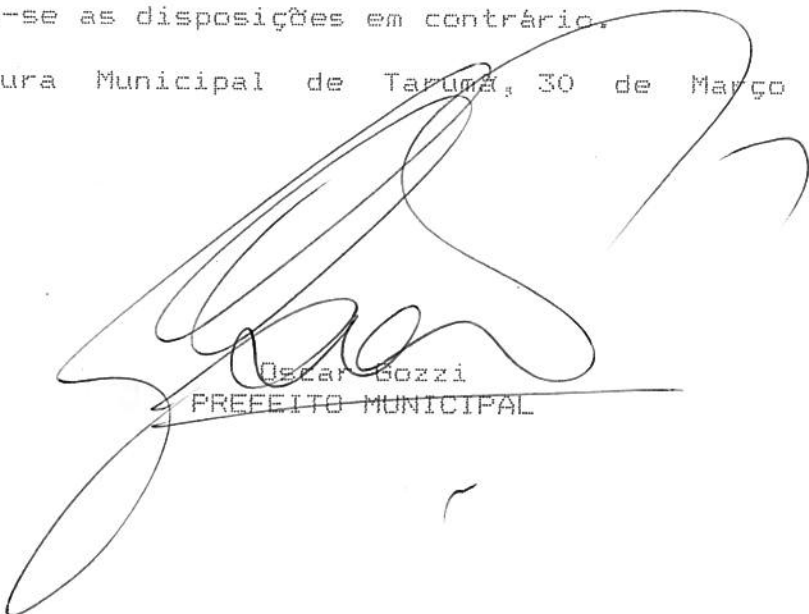
*tempo de
construir*

Fl. n.º	04
Proc.	17194
	D.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de Março de
1.994.


Oscar Bozzi
PREFEITO MUNICIPAL

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 14/94
ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 099/94

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para fins que especifica, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para fins que especifica, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

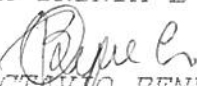
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRINTA E UM DE MARÇO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATEIA

FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 14/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 099/94

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para fins que especifica, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRINTA E UM DE MARÇO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 14/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 99/94

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para fins que especifica, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRINTA E UM DE MARÇO DE 1.994


LUIZ CARLOS FRIEZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	08
Proc.	17/94
	<i>[Signature]</i>

A U T O G R A F O Nº 14/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 099/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para fins que especifica, e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º -Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Tarumã, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais), observada a classificação econômica e funcional programática, abaixo discriminada:-

1.	Poder Executivo
05.	Secretaria Mun. Educ. Cult. e Esportes
08.	Educação e Cultura
41.	Educação da Criança de 0 a 6 anos
1850	Creche
1852-4109	Creche Municipal
3120	Material de Consumo.....Cr\$ 2.000.000,00
4120	Equip. Mat. Perman.....Cr\$ 2.000.000,00
4110	Obras e Instalações.....Cr\$76.000.000,00

Artigo 2º -As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recurso a que se refere o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, conforme classificação abaixo:-



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. no.	09
Proc.	17194
	D.

1.	Poder Executivo
04.	Secretaria Mun. Planej. Obras e Servs.
16.	Transporte
91.	Transporte Urbano
5750	Vias Urbanas
5752-9126	Execução de Guias e Sarjetas
4110	Obras e Instalações.....Cr\$80.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 02 de abril de 1.994.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	10
Proc.	17/94
	0-

LEI Nº 097/94, DE 02 DE ABRIL DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 02 de Abril de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º -Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Tarumã, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais), observada a classificação econômica e funcional programática, abaixo discriminada:-

1.	Poder Executivo
05.	Secretaria Mun. Educ. Cult. e Esportes
08.	Educação e Cultura
41.	Educação da Criança de 0 a 6 anos
1850	Creche
1852-4109	Creche Municipal
3120	Material de Consumo.....Cr\$ 2.000.000,00
4120	Equip. Mat. Perman.....Cr\$ 2.000.000,00
4110	Obras e Instalações.....Cr\$76.000.000,00

Artigo 2º -As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recurso a que se refere o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, conforme classificação abaixo:-

1.	Poder Executivo
04.	Secretaria Mun. Planej. Obras e Servs.
16.	Transporte
91.	Transporte Urbano
5750	Vias Urbanas
5752-9126	Execução de Guias e Sarjetas
4110	Obras e Instalações.....Cr\$76.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 11
Proc. 17/94
\$

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 02 de Abril de 1.994.

Dezar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 02 de Abril de 1.994.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS